



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta parcialmente a PORTARIA CONJUNTA COLOG/C EX e DPA/PF N° 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os seguintes dispositivos da PORTARIA CONJUNTA COLOG/C EX e DPA/PF N° 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas:

I – o inciso II do §4º, do artigo 2º;

II – o artigo 16;

III – o §5º do artigo 30





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) visa sustar dispositivos da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024, que impõem restrições à aquisição de armamentos, acessórios e equipamentos por servidores de segurança pública. A proposta de sustar tais dispositivos fundamenta-se em uma série de questões relacionadas à ausência de embasamento técnico, conflitos com a legislação superior e possíveis impactos negativos para a eficácia das operações de segurança pública.

O §4º, inciso II, do Art. 2º da Portaria impõe uma limitação energética de 1.750 Joules para a aquisição de armas. No entanto, não existe um estudo técnico que comprove a necessidade dessa restrição. Além disso, a falta de um estudo de impacto sobre a segurança pública evidencia a fragilidade dessa limitação. Impor restrições sem uma base técnica sólida sobre como isso impactará a segurança pública e a atuação dos policiais compromete a eficácia das operações de segurança e, potencialmente, coloca em risco a proteção da sociedade.

O Art. 16 da Portaria exige que os servidores sejam submetidos a uma avaliação psicológica a cada três anos para a manutenção do CRAF. Contudo, essa exigência entra em conflito com o Decreto nº 11.615/2023, que estabelece, no Art. 24, inciso IV, que o CRAF dos integrantes da ativa das forças de segurança pública, como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, deve ter validade indeterminada.

A imposição de uma avaliação psicológica a cada três anos não é acompanhada de estudos técnicos que justifiquem tal frequência. A saúde mental dos policiais é um tema importante, mas não há evidências científicas que comprovem que esse intervalo tão curto de tempo seja necessário. Sem dados que sustentem a eficácia de avaliações periódicas tão frequentes, a medida

Apresentação: 03/12/2024 16:02:54.637 - Mesa

PDL n.466/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247329890100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 4 7 3 2 9 8 9 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 03/12/2024 16:02:54.637 - Mesa

PDL n.466/2024

parece ser mais uma exigência burocrática do que uma prática que efetivamente contribua para a saúde e o desempenho dos servidores.

Além disso, a falta de um estudo sobre a saúde mental dos servidores comprometidos com o porte de armas também é uma lacuna significativa. A manutenção do CRAF deveria estar mais ligada à avaliação do estado psicológico do servidor, com um critério mais flexível e adaptado às suas condições de saúde mental e desempenho profissional.

O Art. 30, §5º da Portaria veda a aquisição de acessórios como visores noturnos ou térmicos e supressores de ruídos, classificados como Produtos Controlados pelo Exército (PCE). No entanto, a proibição do uso desses equipamentos não é respaldada por um estudo técnico que demonstre a real necessidade dessa restrição, o que levanta dúvidas sobre sua justificação.

Sem uma avaliação precisa sobre como a limitação desses acessórios impactaria a segurança pública e a eficácia das operações, a Portaria coloca em risco a capacidade de resposta dos policiais em situações de risco. A falta de embasamento técnico para a proibição de acessórios que poderiam melhorar a performance dos servidores em campo é uma falha significativa que não deve ser ignorada.

A proposta de sustar os dispositivos da Portaria Conjunta é necessária para garantir que as forças de segurança pública possam operar de maneira eficaz. As restrições impostas pela Portaria não são acompanhadas de estudos técnicos que comprovem sua adequação às necessidades reais dos policiais. Essas limitações podem, na verdade, comprometer a segurança pública ao reduzir a eficácia da atuação das forças de segurança.

É essencial que a legislação sobre o uso de armamentos e acessórios seja baseada em estudos técnicos detalhados, realizados por especialistas na área de segurança pública, que considerem as necessidades reais dos policiais em seu cotidiano de trabalho. A decisão de restringir o acesso a certos equipamentos sem levar em conta a realidade das operações e os riscos que os servidores





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 03/12/2024 16:02:54.637 - Mesa

PDL n.466/2024

enfrentam nas ruas pode resultar em um impacto negativo na eficácia das ações policiais.

O PDL propõe a sustação dos dispositivos da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024, que impõem limitações prejudiciais à segurança pública e à atuação dos servidores de segurança.

A falta de fundamentação técnica, os conflitos com a legislação superior e a ausência de estudos de impacto na segurança pública são argumentos suficientes para questionar a validade dessas restrições. O PDL visa garantir que os policiais tenham acesso aos recursos necessários para defenderem sua vida de forma plena e eficaz, sem limitações artificiais que possam comprometer sua segurança e a segurança da sociedade.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2023

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247329890100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 4 7 3 2 9 8 9 0 1 0 0 *